



Emenda à LOM nº. 03, de 17 de dezembro de 2014

Altera o parágrafo primeiro, do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal de Montanha - ES.

A Mesa da Câmara Municipal de Montanha - ES, **promulga** a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

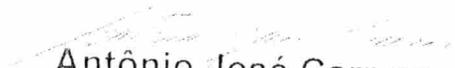
Art. 1º - O Parágrafo Primeiro, do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 – *omissis*.

§ 1º – A Mesa da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal remeterão ao Tribunal de Contas do Estado, até 30 de abril, as suas contas referentes ao exercício anterior.”

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 17 de dezembro de 2014.


Antônio José Carrara

Presidente da Câmara Municipal